

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P175382/2021.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22003 – SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RECORRENTE: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. (CNPJ: 10.485.488/0001-48)

RECORRIDA: TUTTI ENGENHARIA CIVIL (CNPJ: 08.394.134/0001-46); R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 14.858.301/0001-65) E DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ: 07.319.254/0001-16)

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da CONSTRUTORA PLATÔ LTDA em face do julgamento na fase de Habilitação.

A CONSTRUTORA PLATÔ LTDA., ora recorrente, solicita a reforma da decisão que habilitou as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA para que sejam Inabilitadas, alegando em síntese:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.	1) Que as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não deveriam ter sido habilitadas para participar do presente certame, pois não comprovaram a execução de estrutura metálica de aço em arco

	<p>com vão de 40 metros em descumprimento do item 7.3.3.2. “P” do Edital;</p> <p>2) Aduz ainda, que houve violação ao item 7.3.3.3. “a” das licitantes TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pois as empresas não apresentaram, em nenhum momento, CAT em nome do engenheiro eletricitista ou engenheiro eletricitista, modalidade eletrotécnica, nem comprovaram ter esse profissional como responsável técnico; resta clara a ausência de comprovação de capacidade técnico- profissional por tais empresas;</p> <p>3) Por fim, solicita a reforma da decisão que habilitou as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA para que sejam declaradas Inabilitadas para participar do presente certame.</p>
--	---

Comunicadas a respeito do recurso, as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA apresentaram suas contrarrazões no prazo legal, sustentando o que segue adiante.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	<p>1) Que o presente recurso não passa de uma tentativa de distorcer a previsão editalícia, bem como tenta levar a erro a Comissão de Licitação;</p> <p>2) Que a recorrente apresentou diversos acervos que comprovam o cumprimento ao item 7.3.3.2 do edital;</p> <p>3) Que no próprio município de Sobral foi executado uma escola. A Escola Estadual profissionalizante São José, situada na Avenida Monsenhor Aluísio Pinto, Bairro Dom Expedito, onde foram executadas estruturas metálicas bem superiores a</p>

	<p>exigida no edital, podendo ser comprovada a existência do acervo na página 80, dos documentos de habilitação;</p> <p>4) Que a segunda escola realizada, ainda do município de Sobral/CE, foi a Escola profissionalizante executada no Município de Santa Quitéria/CE, sendo executada uma estrutura, superior a exigida nesta licitação;</p> <p>5) Que a recorrida apresentou um acervo total de 6.593.19 m² de estrutura metálica, uma quantidade aproximadamente 15 (quinze) vezes maior que a solicitada em edital;</p> <p>6) Que em relação ao item 7.3.3.2 “a” referente a “subestação aérea de 225kva”, ressalta que a empresa possui em sua lista de contratados o Engenheiro Eletricista, Alex Wender Damasceno Pontes, no qual seu vínculo com a empresa é selado por meio de contrato entre as partes, que se encontra em anexo, e que também pode ser encontrado na fl. 31, dos documentos de habilitação desta licitação;</p> <p>7) Por fim, requer seja julgado IMPROCEDENTE o referido recurso, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a recorrida.</p>
--	--

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
<p>R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA</p>	<p>1) Que atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório apresentar documentação regular e completa;</p> <p>2) Que apresentou a Certidão de Acervo Técnico N. 176492/2019, do Profissional José Augusto Azevedo Laureano, que faz parte de seu quadro técnico permanente, com quantidade de acervo compatível ao exigido no edital;</p> <p>3) Que o acervo traz construção de uma escola de 6 salas, tempo integral padrão SEDUC/CEARÁ, no distrito de Bonfim, em Sobral/CE, com capacidade de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto da licitação;</p> <p>4) Que a comprovação apresentada possui capacidade técnica-operacional na execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação e em total conformidade com as exigências do edital de licitação;</p> <p>5) Que a Certidão de Acervo Técnico apresentada consta expressamente a construção pelo profissional José Augusto Azevedo Laureano de</p>

	<p>uma subestação aérea de 150KVA, de características técnicas similares ao objeto licitado;</p> <p>6) Que em relação à inabilitação profissional do Sr. José Augusto Azevedo Laureano, para fins de execução da subestação aérea de 225 KVA é mais uma afirmação que não merece prosperar, referido profissional é Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais;</p> <p>7) Por fim, requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos seus termos, permanecendo a empresa Habilitada.</p>
--	--

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
<p>DUPLO M CONSTRUTORA LTDA</p>	<p>1) Que a CONSTRUTORA PLATÔ LTDA alega erroneamente que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA não deveria ter sido habilitada;</p> <p>2) Que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA apresentou toda a documentação imposta e, ainda mais, o fez em quantidade superior à exigida, demonstrando com êxito, que tem experiência e já executou obras de porte e objeto similares, se não idênticos ao objeto da licitação.</p> <p>3) Por fim, requer seja declarado IMPROCEDENTE o referido recurso e que seja mantida a decisão da comissão que declarou habilitada a concorrente DUPLO M CONSTRUTORA.</p>

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, "b", da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão de

Habilitação), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal da CONSTRUTORA PLATÔ, e apresentação do recurso apresentado em 08/04/2022, por e-mail, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Nas razões apresentadas, a recorrente sustenta que as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não deveriam ter sido habilitadas para participar do presente certame, pois não comprovaram a execução de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros prevista no item 7.3.3.2. “f” do Edital.

Aduz ainda, que houve violação ao item 7.3.3.3. “a” das empresas citadas, pois não apresentaram, em nenhum momento, CAT em nome do engenheiro electricista ou engenheiro electricista, modalidade eletrotécnica, nem comprovaram ter esse profissional como responsável técnico; resta clara a ausência de comprovação de capacidade técnico- profissional por tais empresas.

Por fim, solicita a reforma da decisão que habilitou as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA para que sejam declaradas Inabilitadas para participar do presente certame.

Nas contrarrazões da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, alega que o presente recurso não passa de uma tentativa de distorcer a previsão editalícia, bem como tenta levar a erro a Comissão de Licitação.

Alegou que a recorrente apresentou diversos acervos que comprovam o cumprimento ao item 7.3.3.2 do edital, que no próprio município de Sobral foi executado uma escola, a Escola Estadual profissionalizante São José, situada na Avenida Monsenhor Aluísio Pinto, Bairro Dom Expedito, onde foram executadas estruturas metálicas bem superiores a exigida no edital, podendo ser comprovada a existência do acervo na página 80, dos documentos de habilitação. A segunda

escola realizada, ainda do município de Sobral/CE, foi a Escola profissionalizante executada no Município de Santa Quitéria/CE, sendo executada uma estrutura, superior a exigida nesta licitação.

A recorrida sustenta ainda que apresentou um acervo total de 6.593.19 m² de estrutura metálica, uma quantidade aproximadamente 15 (quinze) vezes maior que a solicitada em edital.

Ressalta que em relação ao item 7.3.3.2 “a” referente a “subestação aérea de 225kva”, a empresa possui em sua lista de contratados o Engenheiro Eletricista Alex Wender Damasceno Pontes, no qual seu vínculo com a empresa é selado por meio de contrato entre as partes, que se encontra em anexo, e que também pode ser encontrado na fl. 31, dos documentos de habilitação desta licitação. Por fim, requer seja julgado IMPROCEDENTE o referido recurso, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a recorrida.

Nas contrarrazões da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a recorrida alega que atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório apresentando documentação regular e completa, visto que apresentou a Certidão de Acervo Técnico N. 176492/2019, do Profissional José Augusto Azevedo Laureano, que faz parte de seu quadro técnico permanente, com quantidade de acervo compatível ao exigido no edital.

Sustenta que no acervo apresentado traz construção de uma escola de 6 salas, tempo integral padrão SEDUC/CEARÁ, no distrito de Bonfim, em Sobral/CE, com capacidade de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto da licitação.

Aduz que a comprovação apresentada possui capacidade técnica-operacional na execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação e em total conformidade com as exigências do edital de licitação. Afirmar, ainda, que a Certidão de Acervo Técnico apresentada consta expressamente a construção pelo profissional José Augusto Azevedo Laureano de uma subestação aérea de 150KVA, de características técnicas similares ao objeto licitado, que em relação à inabilitação profissional do Sr. José Augusto Azevedo Laureano, para fins de execução da subestação aérea de 225 KVA é mais uma afirmação que não merece prosperar, referido profissional é Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Por fim, a recorrida requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos seus termos, permanecendo a empresa Habilitada.

Nas contrarrazões da empresa DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, a recorrida sustenta que a CONSTRUTORA PLATÔ LTDA alega erroneamente que a recorrida não deveria ter sido habilitada, pois apresentou toda a documentação imposta e, ainda mais, o fez em quantidade superior à exigida, demonstrando com êxito, que tem experiência e já executou obras de porte e objeto similares, se não idênticos, ao objeto da licitação. Por fim, requer seja declarado IMPROCEDENTE o referido recurso e que seja mantida a decisão da comissão que declarou habilitada a concorrente DUPLO M CONSTRUTORA LTDA.

Com efeito, a qualificação técnica editalícia tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que **o licitante possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.** Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*”¹.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no art. 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, que, por sua vez, têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante **já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.**

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “*em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente*”².

Na prática, a interpretação do art. 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: **a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.**

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram,

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332

anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, conforme previamente positivado no edital. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar o objeto tal qual licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que a CPL deve atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e *do formalismo moderado*.

Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica precisa, **obrigatoriamente, ser relevante e similar com o objeto da licitação**. Ou seja, a Administração deve levar em conta suas quantidades, prazos de atendimento e características, de modo que seja possível conferir se a licitante e seu representante técnico possuem, de fato, a capacidade técnica necessária para atender o objeto licitado, nos termos dispostos no Edital, a fim de evitar prejuízos à Administração.

O Edital da Concorrência Pública nº 22003 – SME dispõe acerca da Qualificação Técnica e avaliação das Propostas Técnicas a seguinte redação:

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, **cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMO*
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00

b	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XMÊS	1.000,00
c	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2	1.000,00
d	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	1.200,00
e	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	1.100,00
f	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2	450,00

* Conforme Sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.3.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN
b	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XMÊS
c	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2
d	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2
e	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2
f	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2

7.3.3.4. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.

7.3.3.5. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.3.3.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU.

7.3.3.7. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

(...)

Por se tratar de **matéria essencialmente técnica**, os autos foram enviados para a Análise técnica da Secretaria da Infraestrutura, a qual elaborou parecer técnico mencionado, em síntese:

(...)

No que se refere ao item 7.3.3.2, “P”, do referido Edital, salientamos que a comprovação de “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, se faz por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto similar ao licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado na execução de **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M**.

No que tange ao item 7.3.3.3., “a”, do referido Edital, tem-se como requisito a existência da proponente possuir profissional habilitado no quadro permanente da empresa, e que este comprove através de acervo técnico ter expertise para executar serviços de características técnicas similares à **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225KVA**, de acordo com os serviços exigidos no edital. Tal exigência é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

Ainda sobre o item 7.3.3.3., “a” do referido Edital, a RESOLUÇÃO nº 218 do Conselho Federal de Engenharia, arquitetura e agronomia – CONFEA, lista as atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia e agronomia em nível superior e em nível médio, para fins de fiscalização de seu exercício profissional.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades de engenharia, arquitetura e agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

- Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

O Manual de Fiscalização do CONFEA/CREA, versa, no tópico 8.12., que trata das instalações elétricas temporárias em eventos, a seguinte disposição:

As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: Eletrotécnica.

Além disso, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA:

Os Engenheiros Civis estão habilitados apenas para a realização de obras que envolvem instalações elétricas de baixa tensão residenciais e comerciais de pequeno porte (setor 1.1.1.13.00, tópico 1.1.1.13.01).

Por sua vez, a cartilha de acesso ao sistema de distribuição³ - procedimento da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica – esclarece objetivamente o que seria "baixa tensão (bt)" - determinando que a baixa tensão se caracteriza por uma carga instalada igual ou inferior a 75,00 Kva. Vejamos:

- 2.8 Como se define a tensão de conexão das instalações do acessante?
A definição da tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar:
a) **Baixa Tensão - BT: carga instalada igual ou inferior a 75 kW;**
b) Média Tensão - MT: carga instalada superior a 75 kW e MUSD contratado inferior a 2500 kW,
inclusive;
c) Alta Tensão - AT: MUSD contratado superior a 2500 kW.

³ <https://www.abradee.org.br/images/pdf/aneel-prodist-vigente.pdf>

Ou seja, pode-se entender que carga instalada igual ou inferior a 75,00 KVA, engenheiro civil pode ser o responsável. Acima desta carga, somente engenheiros da área elétrica. Nesse sentido, cita-se decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ:

"...a decisão normativa N. 70/2001, do confea, ao estabelecer quais profissionais possuem atribuição para projeto e execução de instalação de spda, dispõe... Como se vê, a norma não conferiu aos engenheiros civis esta habilitação. Para a análise da capacidade técnica do autor, o crea/sc valeu-se da legislação pertinente, sobretudo dos atos normativos editados pelo confea, não incorrendo em restrição arbitrária. No mais, a questão deverá ser elucidada não só de acordo com a norma contida no já citado decreto n.23.569/33 e na resolução n.218/73, do confea, mas conforme prevê ainda a resolução n. 1.010/2005, do mesmo conselho federal. Vejamos. A resolução n.218/73, em seu artigo 7º, define e limite as atribuições da engenharia civil:....Já os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas..." (RESP. 1.422.408 SC 2013/0396397-9. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho)

Desta feita, consideramos que a subestação aérea de 225KVA é item de atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA e respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a orientação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, órgão fiscalizador dos serviços técnicos objeto deste Edital, podemos concluir:

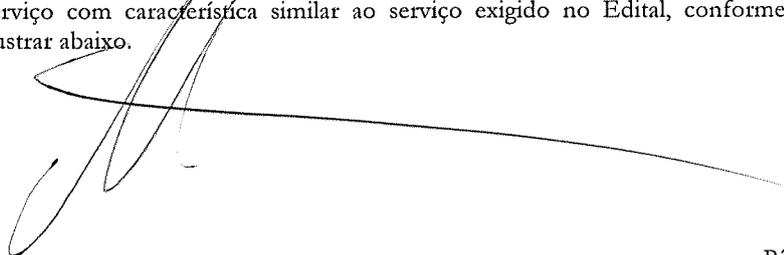
1. SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Analisando a documentação da licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, constatamos que a empresa apresentou um total de 06 (seis) atestados técnicos, dos quais consta a Construção do Instituto Médico Legal, Casa de Privação Provisória de Liberdade, dentre outros tipos de construções. A empresa Signus foi declarada INABILITADA, tendo em vista que não apresentou em sua documentação de habilitação acervo técnico que comprove a execução dos serviços apresentados nos itens 7.3.3.2 "b" e "c"; 7.3.3.3 "b" e "c". Portanto, embora tenha apresentado defesa, reafirmamos que empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, por não cumprir as exigências do edital deverá ser mantida INABILITADA.

2. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

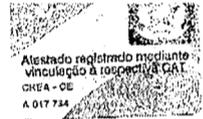
Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escola, Construção da Casa de Privação Provisória da Liberdade e Construção do Liceu do Ceará.

Quanto ao item 7.3.3.2, "e", **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS**, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.



CERTIDÃO PARCIAL

CONTRATANTE: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA.
CNPJ: 08.394.134/0001-46
ENDEREÇO: Rua Coronel João Carneiro, 172 Bairro de Fátima, Fortaleza - Ceará.



Atestamos para os devidos fins de direito que a firma TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ 08.394.134/0001-46, com registro no CREA CE de nº 39310, sediada na RUA LEÃO VELOSO 1080, SALA 01, PARQUE IRACEMA – FORTALEZA - CEARÁ, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE, com registro no CREA CE Nº 8022-D, RNP 080340165-1. Executou a obra de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, CNPJ 07.954.514/0001-25, localizada a Av. Meiquiadas Mourão(CE-176), S/N saída para Sobral -Boa Vida , 1089 - Santa Quitéria / CE, em regime de contrato de Sociedade em conta de participação (SCP). Com as seguintes características:



Consta na documentação de Habilitação - Página 37/119

COBERTURA		
ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO HALL M2		522,00
DE ENTRADA		
ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DA QUADRA M2		940,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 39/119

No que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, a licitante apresentou atestado técnico e contrato de prestação de serviço do profissional habilitado, comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº1080, Cambéba, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15

CONTRATADO: ALEX WENDER DAMASCENO PONTES, brasileiro, engenheiro electricista, inscrito no CREA-CE 354926, inscrito no CPF 842.334.603-00, RG nº 980031066136 SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Bezerra de Arruda, nº 593, Antônio Carlos Belchior, Sobral/CE, CEP:62.053-752.

Consta na documentação de Habilitação - Página 31/119

Contratante: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço do contratante: RODOVIA BR 222
Complemento: KM 252
Cidade: SOBRAL
Estado: CE
Contrato:
Valor do contrato: R\$ 1.000,00
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço do obra/serviço: RODOVIA BR 222
Complemento: KM 252
Cidade: SOBRAL
Coordenadas Geográficas: -3.760157, -40.294709
Data de início: 02/07/2021
Previsão de término: 31/08/2021
Finalidade: Comercial
Proprietário: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

Celebração em: 15/07/2021
Tipo do contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

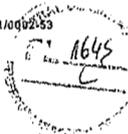
CPF/CNPJ: 03.614.071/0002-53
Nº. S/N
Bairro: ZONA RURAL APRAZIVEL
UF: CE
CEP: 62114000

Nº. S/N
Bairro: ZONA RURAL APRAZIVEL
UF: CE
CEP: 62114000

CPF/CNPJ: 03.614.071/0002-53

Atividade Técnica: 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11.9.17.1 - ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA 80 - Projeto 225.00 quilovolt-ampère; 6 - Condução de equipe ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11.9.17.1 - ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA 46 - Execução de montagem 225.00 quilovolt-ampère;

Observações
ELABORAÇÃO DE UM PROJETO ELÉTRICO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA. MONTAGEM UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA.



Consta na documentação de Habilitação - Página 100/119

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA”.

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

3. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 01 (um) atestado técnico, no qual consta a Construção de Escola Profissional.

Quanto ao item 7.3.3.2, “e”, **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS,**”, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

Página: 01/01



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
00012.2015
Atestado em andamento
Parcialmente Concluído

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional ANTONIO ANANIAS RIPARDO FILHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANTONIO ANANIAS RIPARDO FILHO
 Registro: 30810 - CE. RNT: 0600893315
 Título Profissional: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - EDIFICAÇÕES, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 Número ART: 000089331000114 Tipo ART: Substituição Registrada em: 09/01/2015
 Forma do registro: Participação Técnica
 Empresa contratada: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
 Endereço: AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N CAMBEBA
 Cidade / UF: FORTALEZA / CE. CEP: 8083000
 Endereço obra/serviço: RUA FRANSQUINHA MACEDO COM RUA JOÃO ALVES DE SOUSA
 Bairro: RURAL Cidade / UF: PACUJÁ / CE
 Data de início: 29/03/2012 Prazo de término: 24/11/2012
 Proprietário: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CPF/CNPJ: 0705451400012
CEP: 62180000
Valor obra/serviço (R\$): 7.534.430,81
CPF/CNPJ: 07954514000125

Consta na documentação de Habilitação - Página 24/75

VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE - ESPESURA 4MM	M2	26,20
VIDRO TEMPERADO INCOLOR - ESPESURA 6MM	M2	365,38
VIDRO TEMPERADO INCOLOR - ESPESURA 10MM	M2	3,47
COBERTURA		
ESTRUTURA METÁLICA TRELÍCADA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO HALL DE ENTRADA	M2	522,00
ESTRUTURA METÁLICA TRELÍCADA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DA QUADRA	M2	640,00
ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO AUDITÓRIO	M2	251,00
ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO BLOCO PEDAGÓGICO	M2	1.200,00
ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DOS LABORATÓRIOS ESPECIAIS	M2	400

Consta na documentação de Habilitação - Página 43/75

No que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, estando assim **INABILITADA**.

4. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 07 (sete) atestados técnicos, dos quais consta a Reforma de Agência Bancária,

Página 14/23

Construção de Agroindústria, Reforma de Quadras Poliesportivas, Reforma e ampliação de Hospital, Construção de Creches, dentre outros tipos de construções.

Quanto ao item 7.3.3.2, “e”, **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS,**”, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
215507/2020
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **WENDEL WESCLEY DE LIMA LUCIANO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WENDEL WESCLEY DE LIMA LUCIANO**
Registro: **060541608CE** RNP: **0605418008**
Título profissional: **TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **CE20160564086** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **06/11/2019** Emitida em: **10/02/2020**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **EQUIPE**
Empresa controlada: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA** CPF/CNPJ: **07.616.162/0004-06**
Endereço do contratante: **RODOVIA CP-090** Nº: **1076**

Consta na documentação de Habilitação - Página 72/202

4	COBERTURA		
4.1	ESTRUTURA METÁLICA		
4.1.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	655,37
4.1.2	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO C / ZARCÃO L.C/ REVENDIMENTO	M2	655,37

Consta na documentação de Habilitação - Página 75/202

No que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO,** a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PARCIAL

Atesto para os devidos fins que a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **25.025.604/0001-13**, situada à Rua Capitão Gutenberg nº 967, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, por intermédio de seus responsáveis técnicos Engenheiro Eletricista **JOÃO CRISÓSTOMO ROCHA JUNIOR**, RNP CREA-CE 060149063-0 e Engenheiro Civil **WENDEL WESCLEY DE LIMA LUCIANO**, RNP Crea-CE 060541800-8, executou satisfatoriamente para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.744.093/0001-45**, os serviços abaixo discriminados:

Consta na documentação de Habilitação - Página 146/202

SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1.1	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE PROTEÇÃO GERAL, COM DISJUNTOR DE 350A E RAMAL DE BAIXA TENSÃO COM CABOS DE 240mm ² , INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00
1.2	DEGRADADO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUCL SEM REAPROVEITAMENTO AF 12/2017	M ²	424
1.3	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (EXCLUSIVO DIAPHRAGMA E STA	M ²	424

Consta na documentação de Habilitação - Página 146/202

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA”.

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

5. DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 02 (dois) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escola e Reforma do Prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Quanto ao item 7.3.3.2, “e”, **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS,**”, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS | CERTIDÃO FINAL | GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 07854614000125

Contratada: DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA	CNPJ: 07.318.254/0001-10	
Endereço: RUA GALAXIA, 988, nubl, LUCIANO CAVALCANTE FORTALEZA / CE		
Requerimento da Certidão: 09750912/2020	Contratos SOP / Cliente: 02642017SEUDUC / 01692017	Valor Original: 1.380.178,04
Data: 30/11/2020	Data Assinatura: 14/06/2017	Aditivo: 0.000,33
	Código da Obra: 02642017SEUDUC01	Valor Atual: 1.395.174,37
Período: 18/07/2017 a 13/07/2019	Interviente: TERMÔ DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SOP-CE	Última Medição: 24
Município: FORTALEZA-CE	Obra: OBRA DE-CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - EEM/DEP. PAULINO ROCHA - COM 12 SALAS, EM FORTALEZA - CE	
Função: ENGENHEIRO CIVIL	Responsável Técnico: EVARISTO MADEIRA BARROS JUNIOR RNP N.º: 060107445-0 CPF: 139.572.103-20	ART: N.º: CE20178214707
		Atuação: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Consta na documentação de Habilitação - Página 24/96

DESCRIÇÃO	M ²	VALOR
COBERTURA		
TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL E = 0,7MM	M ²	585,56
ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTA, CONFORME PROJ. EXECUTIVO	M ²	585,56
TELHA DE ALUMÍNIO CIMAIO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL, TRAPEZOIDAL	M ²	485,55

Consta na documentação de Habilitação - Página 31/96

Do que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO**

GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, estando assim **INABILITADA**.

6. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 04(quatro) atestados técnicos, dos quais consta Escolas, Centro de Apoio ao Idoso, Centro de Saúde da Família, dentre outros tipos de construções.

Quanto ao item 7.3.3.2, “e”, **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS,**”, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de



ATESTADO

Sobral (CE), 14 de janeiro de 2019

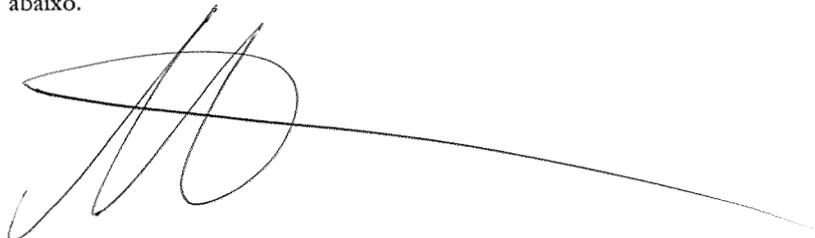
Venho, através deste, atestar os serviços prestados pela empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 14.858.301/0001-65, como Responsável técnico, José Augusto Azevedo Laureano, Engenheiro Civil, RNP: 060134999-7, CPF: 357.220.293-00 e como corresponsável técnico José Jonas Tabosa de Souza, Engenheiro Civil, RNP: 0614473195, CPE: 048.057.813-35 na **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS, EM TEMPO INTEGRAL**, serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

Consta na documentação de Habilitação - Página 110/148

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UF	VALOR
15.32	M2	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 20M	CE	1.114,00
15.32	M2	CUBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL	CE	1.114,00
15.32	M2	ESPESURA DE 0,5MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	CE	1.114,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 116/148

No que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.





ATESTADO

Sobral (CE), 14 de janeiro de 2019

Venho, através deste, atestar os serviços prestados pela empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 14.858.301/0001-65, como Responsável técnico, José Augusto Azevedo Laureano, Engenheiro Civil, RNP: 060134999-7, CPF: 357.220.293-00 e como correspondente técnico José Jonas Tabosa de Souza, Engenheiro Civil, RNP: 0614473195, CPF: 048.057.813-35 na CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS, EM TEMPO INTEGRAL.

Consta na documentação de Habilitação - Página 110/148

11.9		SUBESTACAO	UN	4,00
11.71	C248	SUBESTACAO AEREA DE 150 KVA 2 11.400-380/220V COM QUADRO DE MEDICAO E PROTECAO GERAL	UN	1,00
11.72	P088	POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLA T 400/15,50 PARA IMPLANTACAO DE REDE	UN	1,00
11.73		CAIXA ALVENARIA/REBOCO CITAMPA CONCRETO FUNDO BRITA	UN	

Consta na documentação de Habilitação - Página 115/148

Interessado(a) _____
 Profissional: JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO
 Registro: 060134999-7
 CPF: 357.220.293-00

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data do Registro: 12/12/1991

Título(s) _____

GRADUAÇÃO
 ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/05/1973, DO CONEA.

TECNOLOGO
 TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES
 Atribuição: ATIV.01 A 18 RES.218/73-MANDADO JUDICIAL

TÉCNICO MÉDIO
 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
 Atribuição: ARTIGO 4º DO DECRETO FEDERAL Nº 80.922/85, CIRCUNSCRITAS AO ÂMBITO DE SUA RESPECTIVA MODALIDADE PROFISSIONAL.

PÓS - ENGENHARIA
 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Consta na documentação de Habilitação - Página 34/148

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA”.

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

III. CONCLUSÃO

Portanto após reanálise dos atestados das licitantes tem-se como parecer favorável, a documentação de habilitação das empresas a seguir:

EMPRESAS	
1	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
2	DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI
3	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Assim como, tem-se como parecer desfavorável, as documentações de habilitação das Licitantes a seguir:

EMPRESAS	
1	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
2	FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
3	DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA

Na (re)análise pelo setor técnico, realizada pelo Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, foi constatado que a licitante **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** apresentou um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escola, Construção da Casa de Privação Provisória da Liberdade e Construção do Liceu do Ceará. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e”, ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS, ”, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital e quanto ao item 7.3.3.3, “a”, SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, a licitante apresentou atestado técnico e contrato de prestação de serviço do profissional habilitado, comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

A licitante **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** apresentou um total de 01 (um) atestado técnico, dos quais consta a Construção de Escola Profissionalizante. No que refere ao item 7.3.3.2, “e”, ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital e quanto ao item 7.3.3.3, “a”, SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, motivo para inabilitação.

A licitante **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI** apresentou um total de 07 (sete) atestados técnicos, dos quais consta a Reforma de Agência Bancária, Construção de Agroindústria, Reforma de Quadras Poliesportivas, Reforma e ampliação de Hospital, Construção de Creches, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e”, ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS, ”, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital. Quanto ao item 7.3.3.3, “a”, SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar à execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme documentação acostados nos autos do processo licitatório.

A licitante **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA** apresentou um total de 02 (dois) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escola e Reforma do Prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e”, ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital. Quanto ao item 7.3.3.3, “a”, SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, devendo ser inabilitada.

Por fim, a licitante **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou um total 04(quatro) atestados técnicos, dos quais consta Escolas, Centro de Apoio ao Idoso, Centro de Saúde da Família, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e”, ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS, ”, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital. Quanto ao item 7.3.3.3, “a”, SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar à execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme demonstra documentos de habilitação acostados aos autos.

Diante do exposto, e, em virtude do Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, deve ser reformada a decisão para Inabilitar as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA em razão do descumprimento do item 7.3.3.3 “a” da Concorrência Pública nº 22003- SME, mantendo a Habilitação das empresas TUTTI

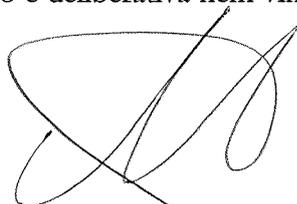
ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

4 - CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão para INABILITAR as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA em razão do descumprimento do item 7.3.3.3 “a” da Concorrência Pública nº 22003-SME, mantendo a Habilitação das empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, visto que cumpriram as exigências quanto a Qualificação Técnica do Edital da Concorrência Pública nº 22003-SME.

Cumprir advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.



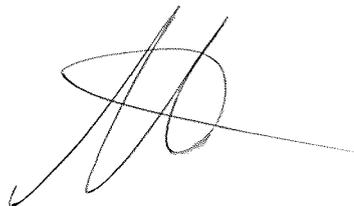
Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 17 de maio de 2022.


Dayanna Karla Coelho Ximenes
Coordenadora Jurídica - SME
OAB/CE – 26.147


Yan Frota Farias Marques
Coordenador de Planejamento e Orçamento
Secretaria da Infraestrutura



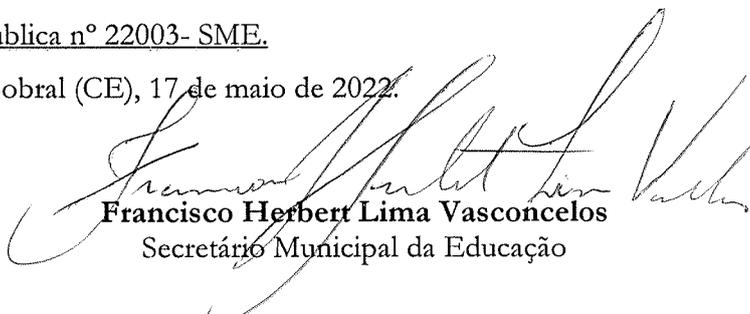
DECISÃO ADMINISTRATIVA

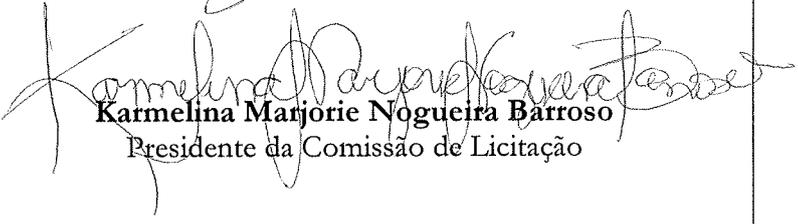
P175382/2021- SPU

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão para INABILITAR as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA em razão do descumprimento do item 7.3.3.3 “a” da Concorrência Pública nº 22003- SME, mantendo a HABILITAÇÃO das empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, visto que cumpriram as exigências quanto a Qualificação Técnica do Edital da Concorrência Pública nº 22003- SME.

Sobral (CE), 17 de maio de 2022.


Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação